ANEXO

do Termo de Referência

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

IMR-1. APRESENTAÇÃO, OBJETO E FUNDAMENTOS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.....4
IMR-1.1. Objeto e Finalidade.....4
IMR-1.2. Âmbito de Aplicação.....4
IMR-1.3. Princípios Norteadores.....4
IMR-2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA.....5
IMR-2.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.....5
IMR-2.2. Regulamentação Infralegal e Referências Técnicas.....6
IMR-2.3. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.....7
IMR-2.4. Natureza Jurídica do IMR e Distinção da Sanção Administrativa.....7
IMR-3. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.....8
IMR-3.1. Conceitos, Símbolos e Grandezas.....8
IMR-4. ESTRUTURA DO IMR E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DOS INDICADORES.....9
IMR-4.1. Visão Geral do Método.....9
IMR-4.2. Pontuação por Taxa Ajustada (Proporcionalidade e Representatividade).....9
IMR-4.3. Fator de Criticidade (Persistência após Notificação).....10
IMR-4.4. Nota de Qualidade Mensal (NQM).....11
IMR-4.5. Critério de Ponderação dos Indicadores.....11
IMR-4.6. Arredondamento.....11
IMR-5. INDICADORES DE DESEMPENHO (FICHAS TÉCNICAS).....11
IMR-5.1. Metodologia de Apresentação.....11
IMR-5.2. Indicador 1 — Atendimento às Rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva.....11
IMR-5.3. Indicador 2 — Prazos para Atendimento das Ordens de Serviço.....12
IMR-5.4. Indicador 3 — Atendimento aos Prazos Gerais do Termo de Referência.....12
IMR-5.5. Indicador 4 — Uso de EPI, Uniformes e Equipamentos de Comunicação.....13
IMR-5.6. Indicador 5 — Pontualidade no Pagamento de Salários, Benefícios e Encargos.....14
IMR-5.7. Indicador 6 — Disponibilidade de Materiais, Equipamentos e Ferramentas.....14
IMR-5.8. Indicador 7 — Assiduidade e Efetivo de Pessoal.....14
IMR-6. DESCONTO MENSAL PROPORCIONAL À NOTA DE QUALIDADE.....15
IMR-6.1. Franquia de Qualidade e Desconto Base.....15
IMR-6.2. Desconto Mensal e Pagamento Devido.....15
IMR-6.3. Tabela de Referência.....15
IMR-6.4. Teto e Natureza do Desconto.....16
IMR-6.5. Exemplo Numérico Completo.....16
IMR-7. REINCIDÊNCIA: ÍNDICE DE DEMÉRITO ACUMULADO E FATOR DE REINCIDÊNCIA.....17
IMR-7.1. Finalidade e Limites.....17
IMR-7.2. Índice de Demérito Acumulado (IDA).....17
IMR-7.3. Fator de Reincidência (FR).....17
IMR-7.4. Regras de Proteção.....17
IMR-7.5. IDA Atualizado (Monitoramento).....18
IMR-7.6. Exemplo Numérico de Doze Competências.....18
IMR-8. GOVERNANÇA, PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E PLANILHA DE APURAÇÃO.....18

IMR-8.1. Papéis e Responsabilidades.....18
IMR-8.2. Instrumentos de Medição e Evidências.....19
IMR-8.3. Fluxo de Apuração Mensal.....19
IMR-8.4. Comunicações Obrigatórias.....20
IMR-8.5. Planilha de Apuração do IMR.....20
IMR-9. DEVIDO PROCESSO, CONTRADITÓRIO E RECURSO.....20
IMR-9.1. Comunicação de Impedimentos e Excludentes de Responsabilidade.....20
IMR-9.2. Notificação e Prazo de Manifestação.....20
IMR-9.3. Recurso Administrativo.....21
IMR-10. LISTA DE VERIFICAÇÃO DO IMR — MODELO.....21
IMR-10.1. Modelo de Preenchimento Mensal.....21
IMR-11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....22
IMR-11.1. Revisão de Indicadores e Parâmetros.....22
IMR-11.2. Relação com o Regime Sancionatório e Vedação de Dupla Penalização.....22
IMR-11.3. Casos Omissos.....22
IMR-11.4. Vigência e Integração ao Contrato.....22

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (serviços continuados)

IMR - ANEXO DO TR

IMR-1. APRESENTAÇÃO, OBJETO E FUNDAMENTOS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

IMR-1.1. Objeto e Finalidade

imr-1.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constitui anexo técnico do Termo de Referência aplicável à contratação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, executados mediante alocação de equipe fixa dedicada, e tem por finalidade definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", e do art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

imr-1.1.2. Diferentemente de um instrumento de natureza sancionatória, o IMR opera como mecanismo de justa remuneração: o valor pago à contratada é proporcional à qualidade e à tempestividade efetivamente entregues, sem prejuízo da aplicação, em processo administrativo autônomo e com garantia de contraditório, das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 nas hipóteses de inadimplemento contratual caracterizado.

IMR-1.2. Âmbito de Aplicação

imr-1.2.1. Este IMR aplica-se aos contratos de manutenção predial que envolvam, cumulativamente ou não:

imr-1.2.1.1. manutenção preventiva, preditiva e corretiva de sistemas prediais (elétrico, hidrossanitário, climatização, combate a incêndio, elevadores e instalações especiais);

imr-1.2.1.2. atendimento a ordens de serviço (OS) de reparo e conservação;

imr-1.2.1.3. alocação de equipe fixa dedicada (mão de obra residente), com ou sem regime de dedicação exclusiva;

imr-1.2.1.4. fornecimento de materiais, peças, ferramentas e equipamentos de uso corrente na execução dos serviços;

imr-1.2.1.5. disponibilização de veículo, escritório de apoio e sistema informatizado de gestão da manutenção.

imr-1.2.2. A adoção do presente IMR pressupõe sua incorporação ao Termo de Referência, ao Edital e à minuta contratual, vinculando as partes desde a fase de disputa licitatória, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que não é lícito instituir ou alterar níveis de serviço no curso da execução contratual sem previsão editalícia e sem justificativa técnica (Acórdão nº 717/2010-Plenário).

IMR-1.3. Princípios Norteadores

imr-1.3.1. A elaboração e a aplicação do presente IMR observam, cumulativamente, os seguintes princípios e diretrizes técnicas:

imr-1.3.1.1. Objetividade e mensurabilidade: os indicadores são expressos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis,

eliminando-se a subjetividade na aferição do desempenho (IN Seges/MP nº 5/2017, Anexo V, item 2.6, alínea "d").

imr-1.3.1.2. Vinculação ao resultado: a remuneração da mão de obra residente não é desvinculada da qualidade da prestação, evitando-se o pagamento por mera disponibilização de postos de trabalho, prática que a jurisprudência do TCU qualifica como risco de "paradoxo lucro-incompetência" (Acórdão nº 1.262/2020-Plenário).

imr-1.3.1.3. Proporcionalidade e criticidade diferenciada: os pesos atribuídos a cada indicador e as tolerâncias guardam relação com a relevância da atividade correspondente, reservando-se menor ou nenhuma margem de tolerância às obrigações de natureza trabalhista e de segurança (IN Seges/MP nº 5/2017, Anexo V, item 2.6, subalínea "d.4.6.2").

imr-1.3.1.4. Representatividade: cada indicador é medido em taxa relativa ao universo de eventos do mês, com correção estatística para universos pequenos, de modo que o mesmo número absoluto de falhas tenha peso diferente conforme o volume de serviço em que ocorreu (Seção 4.2).

imr-1.3.1.5. Unicidade do fato gerador e vedação de dupla penalização: cada ocorrência produz efeito financeiro uma única vez, na competência em que foi constatada; o histórico de desempenho não gera desconto autônomo e apenas agrava o desconto de falta nova (Seção 7).

imr-1.3.1.6. Ausência de desconto em mês sem falta relevante: competência com Nota de Qualidade Mensal igual ou superior à franquia (95 pontos) não sofre desconto, qualquer que seja o histórico (Seções 6 e 7).

imr-1.3.1.7. Limitação: o desconto decorrente deste IMR não excederá 15% (quinze por cento) do valor da fatura mensal (Seção 6.4).

imr-1.3.1.8. Clareza terminológica e não ambiguidade: nenhuma métrica deste IMR admite mais de um sentido de leitura; as grandezas de qualidade (quanto maior, melhor) e de demérito (quanto maior, pior) recebem nomes e fórmulas próprios.

imr-1.3.1.9. Segregação entre adequação de pagamento e sanção administrativa: a redução do valor devido em razão do desempenho aquém do contratado não constitui, por si só, penalidade, mas ajuste do quantum debeatur à qualidade efetivamente entregue (TCU, Acórdão nº 717/2010-Plenário, item 9.4).

imr-1.3.1.10. Devido processo legal: a aplicação de descontos, retenções e sanções pressupõe procedimento que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa (TCU, Acórdão nº 1.921/2021-Plenário).

IMR-2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA

IMR-2.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

imr-2.1.1. O art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", exige que o Termo de Referência contenha, entre seus elementos descritivos obrigatórios, os critérios de medição e de pagamento da contratação — fundamento primário deste IMR.

imr-2.1.2. O art. 92, incisos V e VI, impõe que constem do contrato cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, bem como os critérios e a periodicidade da medição.

imr-2.1.3. O art. 121, § 3º, faculta à Administração, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a adoção de mecanismos de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas — caução, fiança bancária, seguro-garantia, conta vinculada ou retenção direta de verbas inadimplidas. Esse dispositivo fundamenta

diretamente o Indicador 5 deste IMR (pontualidade no pagamento de salários e encargos), tratado com tolerância zero, e evidencia que a existência do presente IMR não dispensa a fiscalização administrativa do cumprimento dessas obrigações.

imr-2.1.4. O art. 144 trata da remuneração variável vinculada ao desempenho, instituto distinto e não aplicado a este objeto; o presente IMR limita-se a adequar o pagamento à qualidade medida, sem previsão de acréscimo remuneratório.

imr-2.1.5. O art. 156, § 1º, ao determinar que a dosimetria das sanções considere a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados, orienta, por analogia e sem conferir natureza sancionatória a este IMR, a regra de reincidência da Seção 7 e o teto de desconto de 15% da Seção 6.4.

IMR-2.2. Regulamentação Infralegal e Referências Técnicas

imr-2.2.1. A Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, permanece como referencial técnico subsidiário, por conceituar o IMR, em seu Anexo I, inciso IX, como "o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento", e por estabelecer, em seu Anexo V, item 2.6, diretrizes para a definição de indicadores, entre as quais:

imr-2.2.1.1. a vedação à remuneração exclusivamente por postos de trabalho ou por horas de serviço, sem qualquer indicador de qualidade (subalínea "d.1");

imr-2.2.1.2. a exigência de que os indicadores reflitam as atividades mais relevantes ou críticas para o resultado do serviço (subalínea "d.3.1");

imr-2.2.1.3. a previsão de fatores fora do controle do prestador que possam interferir no atendimento das metas, tratados neste IMR pelo regime da Seção 9.1 (subalínea "d.3.2");

imr-2.2.1.4. a determinação de que o nível de tolerância seja tanto menor quanto mais crítica for a atividade avaliada, diretriz que fundamenta as tolerâncias nulas dos Indicadores 3, 4, 6 e 7 e o tratamento binário do Indicador 5 (subalínea "d.4.6.2");

imr-2.2.1.5. a recomendação de uso de ferramentas informatizadas para a apuração (subalínea "d.5"), atendida pela Planilha de Apuração do IMR (Seção 8.5).

imr-2.2.2. O Decreto nº 9.507/2018, art. 6º, parágrafo único, autoriza expressamente que os contratos de prestação de serviços prevejam padrões de aceitabilidade e nível de desempenho, com adequação de pagamento em função do resultado.

imr-2.2.3. A Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022 fixa, para a Administração federal, os prazos de liquidação e de pagamento que orientam o dimensionamento do fluxo de apuração mensal deste IMR (Seção 8.3).

imr-2.2.4. A correção da taxa de falhas pelo tamanho do universo apurado (taxa ajustada da Seção 4.2) corresponde à técnica estatística de média ponderada com âncora de referência (encolhimento bayesiano ou suavização aditiva), amplamente empregada para evitar que universos pequenos produzam taxas extremas não representativas; sua adoção concretiza a exigência de objetividade e de proporcionalidade dos indicadores.

IMR-2.3. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

imr-2.3.1. A jurisprudência do TCU consolidou balizas interpretativas diretamente aplicáveis a este IMR, sintetizadas a seguir:

imr-2.3.1.1. a remuneração de serviços contínuos também deve estar vinculada a resultados ou a níveis de serviço, e não à mera alocação de postos de trabalho ou horas;

imr-2.3.1.2. a ausência de vinculação entre pagamento e qualidade conduz ao risco de remuneração pela ineficiência (“paradoxo lucro-incompetência”), o que este IMR previne ao condicionar o pagamento à Nota de Qualidade Mensal;

imr-2.3.1.3. o atesto de medição é declaração formal de execução conforme o contratado; o fiscal deve negar-se a atestar medição sobre a qual não tenha efetivo conhecimento, o que reforça a exigência de evidências documentais por indicador (Seção 8.2);

imr-2.3.1.4. as reduções de pagamento por descumprimento de níveis de serviço não configuram penalidade, mas adequação à mensuração do serviço prestado; veda-se a alteração de níveis de serviço no curso do contrato sem previsão editalícia;

imr-2.3.1.5. o exercício do poder sancionador exige devido processo legal, contraditório e ampla defesa, vedando-se descontos e retenções sem previsão contratual expressa e sem o devido procedimento (Seção 9);

imr-2.3.1.6. deve constar do edital a metodologia de mensuração de serviços e resultados, com critérios de controle e remuneração claramente estabelecidos.

IMR-2.4. Natureza Jurídica do IMR e Distinção da Sanção Administrativa

imr-2.4.1. O IMR consubstancia mecanismo de justa remuneração, e não instituto sancionatório autônomo. O desconto em razão de desempenho aquém das metas pactuadas traduz simples adequação do quantum debeatur à qualidade e à quantidade efetivamente entregues, distinguindo-se da multa, da advertência e das demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

imr-2.4.2. A coexistência do IMR com o regime sancionatório contratual é admissível: nada obsta que, cumulativamente ao ajuste de pagamento, seja instaurado processo administrativo sancionador autônomo para os casos de inadimplemento contratual caracterizado, resguardados o contraditório e a ampla defesa (Seção 9) e observada a regra de compensação da Seção 11.2.

imr-2.4.3. A existência deste instrumento não exime o fiscal administrativo do dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da contratada, sob pena de responsabilização solidária ou subsidiária da Administração, dever reforçado pelo tratamento dado ao Indicador 5.

IMR-3. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA

IMR-3.1. Conceitos, Símbolos e Grandezas

imr-3.1.1. Para os fins deste IMR, adotam-se as definições a seguir, que vinculam a interpretação de todas as cláusulas subsequentes e da Planilha de Apuração.

Termo (símbolo)	Definição
Competência	Mês civil de referência da apuração e da fatura correspondente.
Indicador	Métrica objetivamente mensurável, com pontuação máxima própria (P), destinada a avaliar o cumprimento de uma obrigação contratual específica.
Universo de apuração (n)	Quantidade de eventos, dias ou pessoas-dia sujeitos ao indicador na competência, definida na ficha técnica de cada indicador (Seção 5). É a base sobre a qual a ocorrência é medida.

Termo (símbolo)	Definição
Ocorrência (x)	Evento do universo, constatado e evidenciado na competência, que caracteriza o não atendimento da meta do indicador. Nunca pode ser maior que n.
Taxa bruta (x ÷ n)	Proporção simples de ocorrências no universo. É informativa: não é usada diretamente no cálculo da pontuação.
Peso de confiança (m)	Quantidade de eventos de referência, fixada por indicador, que estabiliza a taxa em universos pequenos.
Representatividade (R)	R = n ÷ (n + m). Indica quanto da taxa ajustada provém dos dados reais do mês.
Tolerância (t)	Taxa de ocorrências admitida sem perda de pontos. Também é a âncora da taxa ajustada.
Limite de zeramento (L)	Taxa ajustada a partir da qual o indicador perde toda a pontuação.
Taxa ajustada (TA)	TA = (x + m × t) ÷ (n + m). Indicador oficial da proporção de falhas, corrigido pela representatividade.
Perda do indicador	Perda = mín{1; máx[0; (TA − t) ÷ (L − t)]}, expressa entre 0% e 100% da pontuação máxima.
Fator de Criticidade (FC)	Dedução adicional por dia de atraso na regularização de não conformidade já notificada, aplicável somente aos Indicadores 1, 2 e 3 (Seção 4.3).
Pontuação do indicador	P × (1 − Perda) − dedução do FC, nunca inferior a zero. Quanto maior, melhor.
Nota de Qualidade Mensal (NQM)	Soma das pontuações dos sete indicadores, de 0 a 100 pontos. Quanto maior, melhor.
Franquia de qualidade (NQM_f)	Nota a partir da qual não há desconto: 95 pontos.
Desconto Base (DB)	DB = mín{10%; 0,25% × máx(0; 95 − NQM)}. Percentual da fatura proporcional à distância entre a NQM e a franquia.
Demérito mensal	100 − NQM da competência. Quanto maior, pior.
Índice de Demérito Acumulado (IDA)	Média ajustada dos deméritos das competências anteriores (Seção 7.2). Mede o histórico, sem gerar desconto por si.
Fator de Reincidência (FR)	Multiplicador de 1,00 a 1,50, definido pela faixa do IDA, aplicado somente ao Desconto Base da competência (Seção 7.3).
Desconto Mensal (DM)	DM = mín{15%; DB × FR}. Percentual efetivamente descontado da fatura.
Fiscal Técnico	Servidor designado para acompanhar a execução técnica dos serviços e apurar os indicadores de natureza operacional.
Fiscal Administrativo	Servidor designado para acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e documentais da contratada.
Gestor do Contrato	Agente público responsável pela consolidação da apuração mensal, pela homologação da NQM e pela condução do contraditório (arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021).
Setor de Gestão de Contratos	Unidade responsável por processar as sanções administrativas eventualmente cabíveis, comunicada nas hipóteses da Seção 8.4.

Termo (símbolo)	Definição
Planilha de Apuração do IMR	Planilha eletrônica oficial de cálculo (abas TABELAS_IMR, MENSAL_IMR, ANUAL_IMR e GUIA_IMR), que reproduz as fórmulas deste IMR (Seção 8.5).

IMR-4. ESTRUTURA DO IMR E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DOS INDICADORES

IMR-4.1. Visão Geral do Método

imr-4.1.1. A apuração mensal segue três etapas sucessivas e independentes, cada uma com fato gerador próprio:

imr-4.1.1.1. Etapa 1 — Pontuação dos indicadores (Seções 4 e 5): cada indicador é pontuado pela taxa ajustada de ocorrências sobre o seu universo do mês; a soma resulta na NQM.

imr-4.1.1.2. Etapa 2 — Desconto Base (Seção 6): a NQM define um desconto proporcional, nulo para NQM igual ou superior a 95 pontos e limitado a 10%.

imr-4.1.1.3. Etapa 3 — Reincidência (Seção 7): o histórico das competências anteriores define o Fator de Reincidência, que apenas multiplica o Desconto Base existente, limitado o resultado a 15% da fatura.

$$\text{Pagamento devido} = \text{Fatura} \times (1 - \text{DM})$$
$$\text{DM} = \text{mín}\{15\%;\ \text{DB} \times \text{FR}\} \quad \text{DB} = \text{mín}\{10\%;\ 0{,}25\% \times \text{máx}(0;\ 95 - \text{NQM})\}$$

Síntese do método — Seções 4 a 7

IMR-4.2. Pontuação por Taxa Ajustada (Proporcionalidade e Representatividade)

imr-4.2.1. Ressalvado o Indicador 5, de natureza binária, a pontuação de cada indicador é calculada pelas fórmulas:

$$\text{TA} = (x + m \times t) \div (n + m)$$
$$\text{Perda} = \text{mín}\{1;\ \text{máx}[0;\ (\text{TA} - t) \div (L - t)]\}$$
$$\text{Pontos} = \text{máx}\{0;\ P \times (1 - \text{Perda}) - \text{Dedução FC}\}$$

Fórmulas da Seção 4.2

imr-4.2.2. O peso de confiança (m) equivale a acrescentar ao universo do mês m eventos de referência posicionados exatamente na tolerância (t). Em consequência: (a) sem ocorrência (x = 0), não há perda; (b) taxa bruta igual ou inferior à tolerância não gera perda; (c) em universos pequenos, a taxa é temperada pela referência, evitando que uma única falha produza taxa extrema; (d) em universos grandes, a taxa ajustada converge para a taxa bruta.

imr-4.2.3. Universo vazio: se não houver evento sujeito ao indicador na competência (n = 0), o indicador recebe pontuação integral, vedado o registro de ocorrência.

imr-4.2.4. Fato gerador único: cada ocorrência integra x uma única vez, na competência em que foi constatada. A não conformidade que persistir na competência seguinte não constitui nova ocorrência, podendo apenas ensejar a dedução do Fator de Criticidade (Seção 4.3), cujo fato gerador é distinto. Nos indicadores medidos por dia ou pessoa-dia (4, 6 e 7), cada dia é

um evento próprio do universo, de modo que a contagem diária não configura dupla penalização.

imr-4.2.5. Exemplo de proporcionalidade (Indicador 2: P = 15; t = 5%; L = 30%; m = 20):

Situação	Taxa bruta	Representatividade	Taxa ajustada	Perda	Pontos
3 OS fora do prazo em 200	1,50%	90,91%	1,82%	0%	15,00
3 OS fora do prazo em 10	30,00%	33,33%	13,33%	33,33%	10,00
6 OS fora do prazo em 60	10,00%	75,00%	8,75%	15,00%	12,75

imr-4.2.6. O exemplo evidencia que o mesmo número absoluto de falhas (3) produz efeitos distintos conforme a sua representatividade no volume de serviço, superando a distorção da contagem absoluta, na qual as três situações teriam pontuação fixa independentemente do volume.

IMR-4.3. Fator de Criticidade (Persistência após Notificação)

imr-4.3.1. Nos Indicadores 1, 2 e 3, medidos por evento, aplica-se dedução adicional por dia corrido, contado dentro da competência, em que a não conformidade já notificada permanecer sem regularização após o prazo fixado na notificação:

$$\text{Dedução FC} = \text{mín}\{\text{dias} \times \text{FC};\ P\}$$

Seção 4.3

imr-4.3.2. O fato gerador do Fator de Criticidade é o descumprimento do prazo de regularização fixado na notificação, distinto da ocorrência original; a dedução pressupõe a prévia notificação da contratada e a fixação de prazo razoável para a correção, sob pena de nulidade (Seção 9).

imr-4.3.3. Nos Indicadores 4, 6 e 7 não se aplica o Fator de Criticidade, porque a persistência da falha já é contada a cada dia ou pessoa-dia no próprio universo do indicador, vedada a dupla contagem.

imr-4.3.4. Exemplo: Indicador 1 com n = 40 rotinas, x = 4 e 2 dias de atraso na regularização: TA = (4 + 20 × 5%) ÷ 60 = 8,33%; Perda = (8,33% − 5%) ÷ 25% = 13,33%; Pontos = 15 × 0,8667 = 13,00; Dedução FC = 2 × 1,5 = 3,00; Pontuação final = 10,00.

IMR-4.4. Nota de Qualidade Mensal (NQM)

$$\text{NQM} = \text{Pontos(Ind. 1)} + \text{Pontos(Ind. 2)} + \ldots + \text{Pontos(Ind. 7)} \quad (0 \text{ a } 100)$$

Seção 4.4

imr-4.4.1. A NQM é a única grandeza de referência para o Desconto Base (Seção 6). O histórico de desempenho é tratado separadamente pelo IDA (Seção 7).

IMR-4.5. Critério de Ponderação dos Indicadores

imr-4.5.1. A pontuação máxima de cada indicador reflete a criticidade da obrigação avaliada (IN Seges/MP nº 5/2017, Anexo V, item 2.6, subalínea “d.3.1”):

Indicador	Peso (P)	Fundamento da ponderação
1 — Manutenção Preventiva e Corretiva	15	Atividade-fim do contrato; impacto direto na conservação do patrimônio público e na prevenção de falhas maiores.
2 — Prazos das Ordens de Serviço	15	Capacidade de resposta a demandas pontuais; outra metade da atividade-fim (planejada e sob demanda).
3 — Prazos Gerais do Termo de Referência	20	Prazos estruturantes (implantação, relatórios, documentos), cujo descumprimento compromete a rastreabilidade dos demais indicadores.
4 — EPI, Uniformes e Equipamentos de Comunicação	10	Obrigação formal de baixo custo de conformidade, relevante para a segurança do trabalho.
5 — Pontualidade Salarial e Encargos	20	Direito fundamental do trabalhador e risco direto de responsabilização subsidiária da Administração; regime binário.
6 — Disponibilidade de Materiais e Ferramentas	10	Obrigação instrumental, cujos efeitos também se refletem nos Indicadores 1 e 2.
7 — Assiduidade e Efetivo de Pessoal	10	Obrigação de meio; permite identificar precocemente o subdimensionamento da equipe.
TOTAL	100	

IMR-4.6. Arredondamento

imr-4.6.1. Pontuações e NQM são calculadas com duas casas decimais; DB e DM, com quatro casas decimais (0,01%); valores monetários, com duas casas decimais; em todos os casos, arredondamento aritmético (frações iguais ou superiores a meio arredondam para cima). É vedado qualquer outro arredondamento intermediário.

IMR-5. INDICADORES DE DESEMPENHO (FICHAS TÉCNICAS)

IMR-5.1. Metodologia de Apresentação

imr-5.1.1. Cada indicador é descrito por ficha técnica padronizada, contendo finalidade, meta, universo (n), ocorrência (x), instrumento de medição, responsável, parâmetros (P, t, L, m e FC), fundamentação e exemplo de cálculo. Os parâmetros constam também da aba TABELAS_IMR da Planilha de Apuração.

IMR-5.2. Indicador 1 — Atendimento às Rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução das rotinas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva previstas no Plano Anual de Manutenção e no Caderno de Encargos, dentro dos prazos programados.
Meta	Nenhuma rotina não executada ou executada fora do prazo.
Universo de apuração (n)	Rotinas preventivas e serviços corretivos com prazo de execução vencido na competência.
Ocorrência (x)	Rotina ou serviço não executado ou executado após o prazo.
Instrumento de medição e responsável	Relatórios do Software de Gerenciamento da Manutenção, com registro de execução e data; fiscal técnico.

Item	Descrição
Parâmetros	Peso P = 15 pontos; tolerância t = 5%; limite de zeramento L = 30%; peso de confiança m = 20; Fator de Criticidade = 1,5 ponto/dia.
Periodicidade	Apuração contínua, com consolidação mensal por competência.
Fundamentação	A manutenção preventiva é a atividade-fim do contrato; a tolerância de 5% reconhece a variabilidade operacional de um universo numeroso de rotinas, e o limite de 30% zera o indicador quando a falha passa a ser sistêmica.
Exemplo de cálculo	n = 40; x = 4; 2 dias de atraso → TA = 8,33%; Perda = 13,33%; Pontos = 13,00 − 3,00 (FC) = 10,00.

IMR-5.3. Indicador 2 — Prazos para Atendimento das Ordens de Serviço

Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas de manutenção solicitadas por Ordem de Serviço, fora do ciclo programado.
Meta	Atendimento de todas as OS dentro do prazo fixado no Termo de Referência ou no Caderno de Encargos.
Universo de apuração (n)	Ordens de Serviço com prazo de atendimento vencido na competência.
Ocorrência (x)	OS atendida após o prazo ou não atendida.
Instrumento de medição e responsável	Histórico individual de cada OS no Software de Gerenciamento (abertura, atendimento e conclusão); fiscal técnico.
Parâmetros	Peso P = 15 pontos; tolerância t = 5%; limite de zeramento L = 30%; peso de confiança m = 20; Fator de Criticidade = 1,5 ponto/dia.
Periodicidade	Apuração contínua, com consolidação mensal por competência.
Fundamentação	Mesma lógica do Indicador 1, por representar a outra metade da atividade-fim (demanda não programada).
Exemplo de cálculo	3 de 200 OS fora do prazo → 15,00; 3 de 10 → 10,00; 6 de 60 → 12,75 (Seção 4.2.5).

IMR-5.4. Indicador 3 — Atendimento aos Prazos Gerais do Termo de Referência

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos gerais de implantação, operacionalização e entrega de documentos essenciais à gestão do contrato.
Meta	Cumprimento de 100% dos prazos e eventos com data-limite na competência.
Universo de apuração (n)	Eventos do TR com data-limite vencida na competência, entre eles: início da execução; Relatório Inicial de Situação e Funcionamento (RISF); Relatório Inicial; Plano Anual de Manutenção; Relatório Mensal Final; disponibilização e operacionalização do Software de Gerenciamento; sistema de controle de frequência; início dos serviços especializados; Relatório Mensal de Manutenção; escritório de apoio; uniformes; documentação dos funcionários; veículo; comprovantes salariais; notas

Item	Descrição
	fiscais de serviços, peças e materiais; ARTs/RRTs e habilitações técnicas da equipe fixa.
Ocorrência (x)	Evento cumprido após a data-limite ou não cumprido.
Instrumento de medição e responsável	Confronto, pelo fiscal administrativo, entre a data-limite e a data efetiva de entrega ou ocorrência.
Parâmetros	Peso P = 20 pontos; tolerância t = 0%; limite de zeramento L = 50%; peso de confiança m = 2; Fator de Criticidade = 2,0 pontos/dia.
Periodicidade	Apuração contínua, com consolidação mensal por competência.
Fundamentação	Indicador de maior peso por agregar prazos estruturantes; tolerância nula e peso de confiança reduzido (m = 2) porque o universo mensal é pequeno, mas cada prazo é crítico.
Exemplo de cálculo	n = 4; x = 1 ⟶ TA = 1 ÷ 6 = 16,67%; Perda = 33,33%; Pontos = 13,33. Com n = 4 e x = 4 ⟶ TA = 66,67% ⟶ Pontos = 0,00.

IMR-5.5. Indicador 4 — Uso de EPI, Uniformes e Equipamentos de Comunicação

Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências de segurança do trabalho e de identificação visual da equipe fixa.
Meta	Nenhum descumprimento na competência.
Universo de apuração (n)	Pessoa-dia de efetivo presente na competência (ex.: 10 profissionais × 22 dias = 220).
Ocorrência (x)	Pessoa-dia com descumprimento constatado (ausência de EPI, uniforme ou equipamento de comunicação).
Instrumento de medição e responsável	Termo de constatação do fiscal técnico (inspeção local ou comunicação de terceiro).
Parâmetros	Peso P = 10 pontos; tolerância t = 0%; limite de zeramento L = 5%; peso de confiança m = 20; Fator de Criticidade = não se aplica.
Periodicidade	Apuração contínua, com consolidação mensal por competência.
Fundamentação	Obrigação formal de baixo custo de conformidade; tolerância nula e limite baixo (5% das pessoas-dia) em razão da relevância para a segurança do trabalho. A persistência é capturada pela contagem diária.
Exemplo de cálculo	n = 220; x = 3 ⟶ TA = 3 ÷ 240 = 1,25%; Perda = 25%; Pontos = 7,50.

IMR-5.6. Indicador 5 — Pontualidade no Pagamento de Salários, Benefícios e Encargos

Item	Descrição
Finalidade	Mitigar o risco de atraso no pagamento de salários, benefícios e contribuições ao FGTS e ao INSS da equipe fixa alocada.
Meta	Nenhum atraso na competência.
Apuração	Binária: x = 0 (sem atraso) ⟶ 20 pontos; x = 1 (qualquer atraso) ⟶ 0 ponto. Não há universo, tolerância nem Fator de Criticidade.

Item	Descrição
Instrumento de medição e responsável	Análise dos comprovantes de pagamento; fiscal administrativo.
Fundamentação	Tolerância zero (IN Seges/MP nº 5/2017, Anexo V, item 2.6, subalínea "d.4.6.2") e risco de responsabilização subsidiária da Administração (art. 121 da Lei nº 14.133/2021). A ocorrência também aciona a comunicação da Seção 8.4 e as medidas de garantia trabalhista cabíveis, que não se confundem com o desconto deste IMR.
Exemplo de cálculo	Atraso no depósito do FGTS da competência → Pontuação = 0,00.

IMR-5.7. Indicador 6 — Disponibilidade de Materiais, Equipamentos e Ferramentas

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade permanente dos materiais, equipamentos e ferramentas previstos em contrato.
Meta	Nenhum dia com falta constatada.
Universo de apuração (n)	Dias úteis da competência.
Ocorrência (x)	Dia com falta constatada de material, equipamento ou ferramenta necessário à execução dos serviços.
Instrumento de medição e responsável	Termo de constatação do fiscal técnico.
Parâmetros	Peso P = 10 pontos; tolerância t = 0%; limite de zeramento L = 25%; peso de confiança m = 5; Fator de Criticidade = não se aplica.
Periodicidade	Apuração contínua, com consolidação mensal por competência.
Fundamentação	Obrigação instrumental; a contagem por dia de falta mede a duração do problema sem dupla penalização.
Exemplo de cálculo	n = 22; x = 1 → TA = 1 ÷ 27 = 3,70%; Perda = 14,81%; Pontos = 8,52.

IMR-5.8. Indicador 7 — Assiduidade e Efetivo de Pessoal

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção do efetivo necessário à execução contínua dos serviços.
Meta	Nenhuma falta injustificada, atraso não compensado ou posto descoberto.
Universo de apuração (n)	Pessoa-dia previsto na competência (postos × dias de escala).
Ocorrência (x)	Pessoa-dia com falta injustificada, atraso não compensado ou posto descoberto.
Instrumento de medição e responsável	Confronto com o sistema de controle de frequência da equipe fixa; fiscal técnico.
Parâmetros	Peso P = 10 pontos; tolerância t = 0%; limite de zeramento L = 5%; peso de confiança m = 20; Fator de Criticidade = não se aplica.
Periodicidade	Apuração contínua, com consolidação mensal por competência.

Item	Descrição
Fundamentação	Obrigação de meio; mantém-se autônomo para identificar precocemente o subdimensionamento da equipe.
Exemplo de cálculo	n = 220; x = 1 ⟶ TA = 0,42%; Perda = 8,33%; Pontos = 9,17.

IMR-6. DESCONTO MENSAL PROPORCIONAL À NOTA DE QUALIDADE

IMR-6.1. Franquia de Qualidade e Desconto Base

imr-6.1.1. O Desconto Base (DB) é proporcional à distância entre a NQM e a franquia de qualidade de 95 pontos, à razão de 0,25% da fatura por ponto, limitado a 10%:

$$\mathrm{DB} = \mathrm{mín}\{10\%;\ 0{,}25\% \times \mathrm{máx}(0;\ 95 - \mathrm{NQM})\}$$

Seção 6.1

imr-6.1.2. A franquia de 5 pontos absorve variações operacionais de pequena monta, cujo processamento administrativo seria desproporcional ao valor envolvido, e assegura que competências com desempenho satisfatório não sofram desconto. A proporcionalidade linear elimina os "degraus" de tabelas por faixa, nos quais diferenças de frações de ponto produziam saltos de desconto.

IMR-6.2. Desconto Mensal e Pagamento Devido

$$\mathrm{DM} = \mathrm{mín}\{15\%;\ \mathrm{DB} \times \mathrm{FR}\}$$

$$\text{Pagamento devido} = \text{Fatura} \times (1 - \mathrm{DM}) \qquad \text{Desconto} = \text{Fatura} - \text{Pagamento devido}$$

Seção 6.2 — o FR é definido na Seção 7

imr-6.2.1. A base de cálculo é o valor bruto da fatura mensal dos serviços sujeitos a este IMR, conforme definido no Termo de Referência.

IMR-6.3. Tabela de Referência

imr-6.3.1. A tabela a seguir, de caráter informativo, resulta diretamente das fórmulas das Seções 6.1 e 6.2:

NQM	DB	DM (FR 1,00)	DM (FR 1,15)	DM (FR 1,30)	DM (FR 1,50)
95 a 100	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
90	1,25%	1,25%	1,44%	1,63%	1,88%
85	2,50%	2,50%	2,88%	3,25%	3,75%
80	3,75%	3,75%	4,31%	4,88%	5,63%
75	5,00%	5,00%	5,75%	6,50%	7,50%
70	6,25%	6,25%	7,19%	8,13%	9,38%
65	7,50%	7,50%	8,63%	9,75%	11,25%
60	8,75%	8,75%	10,06%	11,38%	13,13%
55 ou menos	10,00%	10,00%	11,50%	13,00%	15,00%

IMR-6.4. Teto e Natureza do Desconto

imr-6.4.1. O Desconto Mensal decorrente deste IMR não excederá, em nenhuma hipótese, 15% (quinze por cento) do valor da fatura mensal, limite que resulta da própria construção do método (DB máximo de 10% × FR máximo de 1,50).

imr-6.4.2. O desconto do IMR não se confunde com a glosa de serviço não executado ou de material não fornecido, que segue a medição própria do contrato, nem com as retenções destinadas à conta vinculada ou ao pagamento direto de verbas trabalhistas.

IMR-6.5. Exemplo Numérico Completo

imr-6.5.1. Fatura de R$ 50.000,00 e a seguinte apuração na competência:

Indicador	n	x	Dias FC	Taxa ajustada	Pontos
1 — Manutenção Preventiva e Corretiva	40	4	2	8,33%	10,00
2 — Prazos das OS	60	6	0	8,75%	12,75
3 — Prazos Gerais do TR	4	1	0	16,67%	13,33
4 — EPI, Uniformes e Comunicação	220	3	—	1,25%	7,50
5 — Pontualidade Salarial	—	0	—	—	20,00
6 — Materiais e Ferramentas	22	1	—	3,70%	8,52
7 — Assiduidade e Efetivo	220	1	—	0,42%	9,17
NQM					81,27

imr-6.5.2. DB = 0,25% × (95 − 81,27) = 3,4325% ⟶ 3,43%. Sendo a primeira competência da vigência, IDA = 5,00 e FR = 1,00 (Seção 7): DM = 3,43%; Pagamento devido = R$ 50.000,00 × 0,9657 = R$ 48.285,00; Desconto = R$ 1.715,00.

imr-6.5.3. Se a mesma apuração ocorresse na quarta competência, com deméritos anteriores de 0, 15 e 5 pontos, o IDA seria (20 + 15) ÷ (3 + 3) = 5,83, o FR seria 1,15 e o DM, 3,43% × 1,15 = 3,94%, resultando em pagamento devido de R$ 48.030,00 e desconto de R$ 1.970,00.

IMR-7. REINCIDÊNCIA: ÍNDICE DE DEMÉRITO ACUMULADO E FATOR DE REINCIDÊNCIA

IMR-7.1. Finalidade e Limites

imr-7.1.1. O acompanhamento do histórico de desempenho tem por finalidade tornar mais gravosa a falta reiterada, sem penalizar novamente fatos já descontados e sem gerar desconto em competência sem falta. Substitui, nesta versão, a soma cumulativa de deméritos (PDA) com fator de ajuste próprio, que produzia desconto em meses sem falta e mais de um efeito financeiro para o mesmo fato.

imr-7.1.2. Para tanto, o histórico é medido por uma média ajustada (IDA), que diminui a cada competência de bom desempenho, e atua exclusivamente como multiplicador do Desconto Base da competência corrente (FR).

IMR-7.2. Índice de Demérito Acumulado (IDA)

$$IDA(k) = [\Sigma\ (100 - NQM)\ \text{das competências anteriores} + m_h \times d_ref] \div [\text{nº de competências anteriores} + m_h]$$

$$m_h = 3\ \text{(peso de confiança do histórico)} \quad d_ref = 5\ \text{pontos (demérito mensal de referência)}$$

Seção 7.2

imr-7.2.1. O IDA considera somente as competências anteriores já apuradas no período de vigência corrente; o demérito da própria competência não integra o IDA que define o seu FR, de modo que nenhuma falta agrava a si mesma.

imr-7.2.2. O peso de confiança (m_h) impede que uma única competência ruim no início da vigência produza agravamento desproporcional; na primeira competência, o IDA é igual a d_ref (5,00) e o FR é 1,00.

imr-7.2.3. Por ser média, o IDA diminui a cada competência com demérito inferior ao seu valor corrente, permitindo a recuperação da contratada pelo bom desempenho subsequente.

IMR-7.3. Fator de Reincidência (FR)

Faixa do IDA	FR	Interpretação
IDA ≤ 5	1,00	Histórico dentro da referência — sem agravamento
5 < IDA ≤ 10	1,15	Reincidência moderada
10 < IDA ≤ 15	1,30	Reincidência elevada
IDA > 15	1,50	Reincidência grave (limitada ao teto de 15%)

IMR-7.4. Regras de Proteção

imr-7.4.1. O FR multiplica somente o Desconto Base existente: competência com NQM igual ou superior a 95 pontos tem DM igual a zero, qualquer que seja o IDA.

imr-7.4.2. O FR não retroage nem recalcula competências já homologadas, ressalvada a correção decorrente de provimento de recurso (Seção 9.3).

imr-7.4.3. O resultado da multiplicação observa o teto de 15% da Seção 6.4.

imr-7.4.4. O IDA reinicia a cada período de vigência, inclusive após termo aditivo de prorrogação.

IMR-7.5. IDA Atualizado (Monitoramento)

imr-7.5.1. Para fins exclusivamente de monitoramento e de comunicação (Seção 8.4), calcula-se também o IDA atualizado, que inclui o demérito da competência corrente. O IDA atualizado não altera o pagamento da própria competência; ele corresponde ao IDA que definirá o FR da competência seguinte.

IMR-7.6. Exemplo Numérico de Doze Competências

imr-7.6.1. Fatura mensal de R$ 100.000,00:

Competência	NQM	IDA	FR	DB	DM	Desconto (R$)
01	100	5,00	1,00	0,00%	0,00%	0,00
02	85	3,75	1,00	2,50%	2,50%	2.500,00
03	70	6,00	1,15	6,25%	7,19%	7.190,00

Competência	NQM	IDA	FR	DB	DM	Desconto (R$)
04	100	10,00	1,15	0,00%	0,00%	0,00
05	100	8,57	1,15	0,00%	0,00%	0,00
06	100	7,50	1,15	0,00%	0,00%	0,00
07	92	6,67	1,15	0,75%	0,86%	860,00
08	100	6,80	1,15	0,00%	0,00%	0,00
09	60	6,18	1,15	8,75%	10,06%	10.060,00
10	100	9,00	1,15	0,00%	0,00%	0,00
11	100	8,31	1,15	0,00%	0,00%	0,00
12	100	7,71	1,15	0,00%	0,00%	0,00
TOTAL						20.610,00

imr-7.6.2. O exemplo demonstra que: (a) as competências com NQM = 100 não sofrem desconto, ainda que o FR seja 1,15; (b) as faltas das competências 3, 7 e 9 são agravadas pelo histórico apenas no próprio mês em que ocorrem; (c) o IDA diminui nos meses de bom desempenho. No modelo anterior (soma cumulativa de deméritos), o mesmo cenário resultaria em descontos de R$ 69.000,00, dos quais R$ 44.000,00 em competências sem nenhuma falta.

IMR-8. GOVERNANÇA, PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E PLANILHA DE APURAÇÃO

IMR-8.1. Papéis e Responsabilidades

Função	Atribuição na apuração do IMR
Fiscal Técnico	Levanta n e x dos Indicadores 1, 2, 4, 6 e 7 e os dias de atraso dos Indicadores 1 e 2, mediante inspeção local, Software de Gerenciamento da Manutenção e sistema de controle de frequência.
Fiscal Administrativo	Levanta n, x e dias de atraso do Indicador 3 e a ocorrência do Indicador 5, mediante análise documental.
Gestor do Contrato	Consolida a apuração na Planilha de Apuração, homologa a NQM e o Desconto Mensal, conduz o contraditório (Seção 9) e decide, em primeira instância, sobre impugnações.
Setor de Gestão de Contratos	Recebe as comunicações da Seção 8.4 e avalia a conveniência de instauração de processo administrativo sancionador autônomo.

imr-8.1.1. A designação dos fiscais e do gestor do contrato deve constar de ato formal específico, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o entendimento do TCU quanto ao dever pessoal de o fiscal não atestar medição sobre a qual não tenha efetivo conhecimento (Acórdão nº 8.920/2017-Segunda Câmara).

IMR-8.2. Instrumentos de Medição e Evidências

imr-8.2.1. Cada valor de n e de x deve ser lastreado em evidência documental idônea, preferencialmente extraída de sistema informatizado de gestão da manutenção, vedada a atribuição de ocorrência com base em impressão subjetiva do fiscal desacompanhada de registro. A memória de cálculo da Planilha de Apuração integra o Relatório Preliminar de Desempenho.

IMR-8.3. Fluxo de Apuração Mensal

imr-8.3.1. A apuração observará o fluxo a seguir, contado em dias corridos a partir do encerramento da competência (D+0), ressalvada a fixação de prazos distintos no instrumento convocatório:

Etapa	Prazo de referência
1. Encerramento da competência	D+0
2. Levantamento de n, x e dias de FC dos Indicadores 1, 2, 4, 6 e 7 (fiscal técnico)	D+3
3. Levantamento dos Indicadores 3 e 5 (fiscal administrativo)	D+3
4. Consolidação na Planilha de Apuração (NQM, DB, IDA, FR e DM) pelo gestor	D+5
5. Notificação da contratada com o Relatório Preliminar de Desempenho	D+7
6. Manifestação da contratada (contraditório)	D+14 (mínimo de 5 dias úteis contados da notificação)
7. Análise das manifestações e decisão final motivada	D+16
8. Emissão do Relatório Mensal de Manutenção homologado	D+18
9. Aplicação do Desconto Mensal na fatura correspondente	Ciclo de pagamento

IMR-8.4. Comunicações Obrigatórias

imr-8.4.1. O gestor comunicará o Setor de Gestão de Contratos, para avaliação de eventual processo sancionador autônomo, sempre que: (a) a NQM for inferior a 55 pontos; (b) o IDA atualizado for superior a 10; ou (c) houver ocorrência no Indicador 5. A comunicação não altera o cálculo do desconto da competência.

IMR-8.5. Planilha de Apuração do IMR

imr-8.5.1. A apuração será processada na Planilha de Apuração do IMR, composta pelas abas: TABELAS_IMR (parâmetros contratuais); MENSAL_IMR (lançamento de n, x e dias de FC e cálculo de NQM, DB, IDA, FR, DM, pagamento e desconto, com validação automática dos dados); ANUAL_IMR (consolidação das competências); e GUIA_IMR (instruções de uso e simuladores). As fórmulas da planilha reproduzem integralmente as deste IMR; em caso de divergência, prevalece o texto deste IMR.

imr-8.5.2. Antes da homologação, o gestor verificará se a linha de validação da competência indica dados consistentes (ocorrências não superiores ao universo, ausência de valores negativos e Indicador 5 igual a 0 ou 1).

IMR-9. DEVIDO PROCESSO, CONTRADITÓRIO E RECURSO

IMR-9.1. Comunicação de Impedimentos e Excludentes de Responsabilidade

imr-9.1.1. Sempre que fatores alheios à vontade da contratada impedirem a realização tempestiva de rotina de manutenção, o atendimento de ordem de serviço ou o cumprimento de prazo geral do Termo de Referência, a contratada deve comunicar o fato à fiscalização de forma imediata e, em qualquer hipótese, antes do vencimento do prazo em curso, sob pena de não conhecimento da justificativa.

imr-9.1.2. Constituem excludentes de responsabilidade: caso fortuito ou força maior (art. 393 do Código Civil); fato exclusivo da Administração, incluída a demora na autorização de acesso a áreas restritas ou na aprovação de orçamentos de peças; e greve ou paralisação de fornecedores de insumos essenciais não substituíveis em prazo hábil, desde que comprovada a diligência da contratada na busca de alternativas.

imr-9.1.3. Acolhida a excludente, o evento é retirado da ocorrência (x) e também do universo (n) do indicador, de modo a não afetar a taxa da contratada em nenhum sentido. A apreciação compete ao fiscal responsável pelo indicador, com revisão pelo gestor do contrato.

IMR-9.2. Notificação e Prazo de Manifestação

imr-9.2.1. Nenhuma ocorrência, dedução de Fator de Criticidade, desconto ou comunicação ao Setor de Gestão de Contratos produzirá efeitos sobre o pagamento sem que a contratada seja previamente notificada do Relatório Preliminar de Desempenho, com a memória de cálculo, e tenha oportunidade de manifestação no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, em atenção à garantia de contraditório e ampla defesa (TCU, Acórdão nº 1.921/2021-Plenário).

imr-9.2.2. A manifestação deve ser instruída com os documentos e evidências pertinentes, cabendo ao fiscal pronunciar-se de forma fundamentada sobre cada ponto antes da homologação da NQM pelo gestor.

IMR-9.3. Recurso Administrativo

imr-9.3.1. Da decisão que homologar o Relatório Mensal de Manutenção, a contratada poderá interpor recurso administrativo dirigido à autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da notificação, nos termos do regime recursal da Lei nº 14.133/2021, sem efeito suspensivo sobre o pagamento da parcela incontroversa da fatura. Provido o recurso, a diferença será paga na fatura subsequente, e o IDA das competências seguintes será recalculado com a NQM corrigida.

IMR-10. LISTA DE VERIFICAÇÃO DO IMR — MODELO

IMR-10.1. Modelo de Preenchimento Mensal

imr-10.1.1. A lista de verificação a seguir é preenchida mensalmente pela fiscalização e anexada ao Relatório Mensal de Manutenção, juntamente com a memória de cálculo extraída da aba MENSAL_IMR.

Indicador	Peso	n	x	Dias FC	Pontos
1 — Manutenção Preventiva e Corretiva	15				
2 — Prazos das Ordens de Serviço	15				
3 — Prazos Gerais do TR	20				

Indicador	Peso	n	x	Dias FC	Pontos
4 — EPI, Uniformes e Comunicação	10			N/A	
5 — Pontualidade Salarial (0 ou 1)	20	N/A		N/A	
6 — Materiais e Ferramentas	10			N/A	
7 — Assiduidade e Efetivo	10			N/A	
NQM	100				

Resultado da competência	Valor
Desconto Base (DB)	
IDA (competências anteriores)	
Fator de Reincidência (FR)	
Desconto Mensal (DM)	
Valor da fatura (R$)	
Desconto IMR (R$)	
Pagamento devido (R$)	
IDA atualizado / comunicações da Seção 8.4	

imr-10.1.2. Campos complementares: local; competência; contrato nº; empresa contratada; CNPJ; nome e matrícula dos fiscais; memória de cálculo do Fator de Criticidade por indicador; excludentes acolhidas (Seção 9.1); assinaturas do fiscal técnico, do fiscal administrativo e do gestor do contrato; ciência da contratada.

IMR-11. DISPOSIÇÕES GERAIS

IMR-11.1. Revisão de Indicadores e Parâmetros

imr-11.1.1. Os indicadores, universos, tolerâncias, limites, pesos de confiança e demais parâmetros deste IMR somente poderão ser revistos mediante termo aditivo motivado, por iniciativa da Administração em razão de alteração relevante do escopo contratual ou de superveniência normativa, ou mediante pedido justificado da contratada, vedada a descaracterização do objeto licitado (TCU, Acórdão nº 717/2010-Plenário). A revisão produzirá efeitos a partir da competência seguinte à sua formalização, sem retroação.

IMR-11.2. Relação com o Regime Sancionatório e Vedação de Dupla Penalização

imr-11.2.1. O desconto previsto neste IMR, por não ter natureza sancionatória, não impede a aplicação das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo mesmo fato, vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato gerador.

imr-11.2.2. Na hipótese de aplicação de multa fundada no mesmo fato gerador de ocorrência apurada neste IMR, o valor do Desconto Mensal efetivamente aplicado à respectiva competência será deduzido do valor da multa, de modo que o fato não produza dupla consequência pecuniária.

IMR-11.3. Casos Omissos

imr-11.3.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente — em especial a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação infralegal correlata — e, subsidiariamente, mediante acordo entre as partes, observados os princípios da Administração Pública e da boa-fé objetiva.

IMR-11.4. Vigência e Integração ao Contrato

imr-11.4.1. Este IMR é parte integrante e indissociável do contrato, devendo ser interpretado em conjunto com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a legislação aplicável, produzindo efeitos durante toda a vigência contratual, inclusive eventuais prorrogações, reiniciando-se o cálculo do IDA (Seção 7.2) a cada período de vigência.